



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 16 FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as atividades relacionadas com a elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratações do Tribunal.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVI do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o que consta no processo SEI 0004595-67.2016.6.24.8000, **RESOLVE**:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar as atividades internas relacionadas com o Plano Anual de Contratações.

Art. 2º O Plano Anual de Contratações do TRE-AC consiste no documento destinado a orientar a Administração na execução das contratações de bens e serviços previstas no plano orçamentário de cada exercício, em especial nas ações de custeio, investimento, obras e capacitação, e tem por objetivo:

I - no âmbito interno, possibilitar o planejamento das atividades de forma a garantir a sua efetiva execução evitando a perda de recursos orçamentários;

II - no âmbito externo, garantir, com o conhecimento prévio do plano, a ampliação da participação das empresas nas contratações do Tribunal.

Art. 3º O Plano Anual de Contratações tem por fundamento a previsão contida na Iniciativa 24 do Plano Estratégico do TRE-AC 2015/2020, relacionada ao macroprocesso de apoio denominado suporte administrativo, que tem por objetivo garantir a celeridade e eficiência nas contratações.

DA PERIODICIDADE, APROVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 4º A periodicidade do Plano Anual de Contratações será anual e deve ser apresentado à Diretoria-Geral - DG até 15 de novembro do exercício anterior ao da sua execução, para manifestação até o dia 30 do mesmo mês, com posterior submissão à Presidência.

Art. 5º A aprovação do Plano Anual de Contratações será feita até o dia 20 de dezembro do exercício anterior à sua execução.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Orçamento - SAO é a unidade responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações.

Art. 7º A Presidência é a unidade responsável pela aprovação do Plano Anual de Contratações e do seu relatório final.

DA FORMA E CONTEÚDO

Art. 8º O Plano Anual de Contratações deve ser apresentado em forma de planilha, contendo as seguintes informações:

I - Tipo de contratação;

II - Programa/Conta-Plano Interno-Unidade Responsável pela elaboração do Termo de Referência e gestão do contrato;

III - Valor previsto na proposta orçamentária para a demanda;

IV - Objeto da contratação;

V - Vencimento do contrato em vigor;

VI - Prazo máximo de prorrogação previsto no contrato em vigor, se houver;

VII - Data de início das providências tendentes a elaboração do Termo de Referência que servirá de base à contratação ou da coleta da manifestação da contratada a respeito do interesse em prorrogar o contrato;

VIII - Número do processo aberto ao qual se refere a contratação.

Art. 9º Para efeito desta norma, os valores contidos no Planejamento Orçamentário do TRE serão classificados conforme o tipo de contratação - referido no inciso I do artigo 8º - em:

I - Sem Necessidade de Contratação (SN) - refere-se ao pagamento de obrigações de ordem legal ou regulamentar, que não depende de contratação;

II – Contratação por Demanda (CD) - refere-se à contratação que, embora prevista no Plano Orçamentário, não há prazo definido para se adquirir seu objeto, dependendo da demanda exigida no decurso do exercício;

III – Serviços Continuados (SC) - refere-se à contratação de serviços cuja demanda é continuada, com prazos definidos para contratação ou renovação;

IV – Aquisições Continuadas (AC) - refere-se à contratação de aquisições continuadas, com prazos definidos para contratação ou renovação;

V – Estagiário (ES) - refere-se a contratação específica, que não se enquadra nas anteriores e que exige acompanhamento diferenciado;

VI – Obra (OB) - refere-se a contratação com Ação Orçamentária própria, com prazos definidos para contratação;

VII – Locação de Imóveis (LI) - refere-se a contratação específica, que não se enquadra nas anteriores e que exige acompanhamento diferenciado.

Art. 10. De regra, o prazo mínimo para adoção de providências iniciais será de 120 (cento e vinte) dias em todos os processos de contratação.

DA DIVULGAÇÃO E RELATÓRIO FINAL

Art. 11. Após a aprovação, o Plano Anual de Contratações deve ser divulgado nos sítios oficiais da rede mundial de computadores do TRE-AC, internet e intranet.

Art. 12. Ao final de cada trimestre, a SAO elaborará relatório parcial de acompanhamento da execução, para avaliação da DG e da Presidência.

Art. 13. Até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, a SAO elaborará relatório final da execução do Plano Anual de Capacitação, para avaliação da DG e posterior aprovação da Presidência.

Art. 14. O relatório de que trata o art. 12 deve conter:

I - Avaliação do Índice de Aderência ao Plano Anual de Contratações, que mede o número total de aquisições efetivadas em relação à quantidade previstas no Plano Anual de Aquisições, e que tem por objetivo permitir que a alta gestão possa avaliar a capacidade de execução física e orçamentária das aquisições anuais e propor as melhorias que entender necessárias (IA25);

II - Avaliação do Índice de agilidade dos processos de contratações, que mede o percentual de processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão, considerando o tempo decorrido entre a protocolização do pedido e o empenho da despesa correspondente, e que tem por objetivo mensurar o nível de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços, com vistas a identificar oportunidades de melhoria na gestão dos referidos processos (IA26);

III - Avaliação dos impactos positivos ou negativos ocorridos na execução do plano e sugestões de melhoria.

Parágrafo único – As despesas referidas nos incisos I e II do artigo 9º não serão objeto de avaliação dos indicadores citados neste artigo.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de fevereiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARROS DOS SANTOS, Presidente**, em 23/02/2017, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0127203** e o código CRC **194AF86E**.